

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

Rua Do Comércio n.º 341 CEP – 39455-000

**LEI N.º 093 / 2001.**

**MODIFICA OS ARTIGOS 3º, 4º E 6º DA LEI N.º 008 / 97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Os artigos 3º, 4º e caput do artigo 6º da Lei 008 / 97 passará a vigorar com as seguintes alterações :

**\*Artigo 3º** - O conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

**I.- Representantes do Governo Municipal:**

- a)- Representante do Departamento Municipal de Assistência Social.
- b)- Representante do órgão Municipal de Educação.
- c)- Representante do órgão Municipal de Finanças.
- d)- Representante do Departamento Municipal de Saúde.

**II.- Representantes dos Usuários:**

- a)- Representante das Associações Comunitárias da sede.
- b)- Representante das Associações Comunitárias dos Distritos.
- c)- Representante das Associações Comunitárias da Zona Rural.
- d)- Representantes de Prestadores de serviço da área de Assistência social.

**\*Artigo 4º** - Parágrafo primeiro – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes da área não Governamental serão escolhidos por cada entidade representativa.

Parágrafo segundo – A eleição da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social será realizada entre seus membros titulares a cada período de 02 (dois ) anos.

\*Artigo 6º - O conselho Municipal de Assistência Social terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 12 de novembro de 2001.



**Orivaldo Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal.**